



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Derby - CEP 52010-904 - Recife - PE
ASSISTÊNCIA DE ESTUDOS ELEITORAIS - ASEEL

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0010508-58.2022.6.17.8600

1. Resumo do Objeto

Contratação da empresa **Silveira e Lima Jornalismo LTDA**, mediante inexigibilidade de licitação, para realizar o curso "**MEDIA TRAINING - RÁDIO E TV**", ministrado pela professora **Mônica Silveira**, destinado a até 7 (sete) Desembargadoras/Desembargadores eleitorais e servidores/servidores, na modalidade presencial.

2. Unidade Demandante

Assessoria de Comunicação Social

3. Justificativa da Contratação

O curso foi demandado pela Assessoria de Comunicação Social, por meio do Memorando 671 (1790019) - SEI 0007152-12.2022.6.17.8000.

O intuito da presente contratação é preparar os participantes para se relacionarem com os meios de comunicação e darem boas entrevistas ao vivo e gravadas, conforme disposto na proposta de treinamento - 1833980.

Destaca-se que o curso não é obrigatório, visto que esta Escola não promove cursos que tenha uma obrigatoriedade imposta por alguma legislação externa, por exemplo do CNJ, no entanto, tal atividade está elencada dentre as competências da Escola, conforme normativos abaixo:

- Resolução TRE/PE nº 301/2017 - Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco:

"Art. 2º A Escola Judiciária Eleitoral de Pernambuco (EJE-PE) é unidade administrativa do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), vinculada à Presidência, e tem por finalidades:

I – a atualização e a especialização continuada ou eventual em Direito, notadamente Eleitoral, para magistrados, membros do Ministério Público Eleitoral, advogados e servidores da Justiça Eleitoral, admitida a participação de outros interessados;"(grifo nosso)

- Resolução TRE/PE nº 205/2013 - Institui o Regulamento Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, que estabelece a organização dos serviços da sua Secretaria e das demais unidades que o integram, fixa as respectivas competências, define as atribuições e alçadas decisórias dos titulares dos cargos e funções comissionados e dá outras providências.

"Art. 58. A Escola Judiciária Eleitoral (EJE), unidade vinculada à Presidência, tem por finalidade capacitar, treinar e aperfeiçoar, em matéria eleitoral, magistrados, servidores e interessados em Direito Eleitoral, bem como em desenvolver programas que visem à preparação dos jovens para o exercício da cidadania." (grifo nosso)

- Resolução TSE nº 23620/2020 - Dispõe sobre a estrutura, o funcionamento e as competências das Escolas Judiciárias Eleitorais:

"Art. 1º As Escolas Judiciárias Eleitorais (EJEs) são unidades administrativas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) vinculadas à Presidência de cada Tribunal e têm por finalidades:

I - precipuamente a atualização e a especialização continuada ou eventual em Direito, notadamente o Eleitoral, para magistrados, membros do Ministério Público Eleitoral, advogados e servidores da Justiça Eleitoral, admitida a participação de outros interessados;" (grifo nosso)

Entendemos, s.m.j, que existe uma obrigação genérica desta Escola em promover cursos para magistradas/os/Desembargadoras/es e servidoras/es, por força dos normativos acima.

Por fim, ressaltamos que a Escola possui um orçamento de treinamentos/capacitações com pouco impacto no orçamento do Tribunal (R\$ 80.000,00 anual) já devidamente aprovado.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

A presente demanda está contemplada no Plano de Contratações Institucionais da EJE 2022, no sequencial 237 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO - EJE.

A Escola está aguardando a formalização do seu próprio Plano de Capacitação Anual - CAP-EJE, cuja Instrução Normativa que o regulamenta tramita no SEI 0012187-64.2020.6.17.8600.

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

A contratação de cursos pela EJE está vinculado ao objetivo estratégico "Fortalecer a segurança e a transparência do processo eleitoral"

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	x
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

Obs.: De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda, da urgência da contratação, bem como a natureza do objeto, sugerir a forma de contratação a ser empregada. A regra é, preferencialmente, Pregão Eletrônico. A forma presencial deve ser fortemente fundamentada.

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Não se aplica.

6.2 Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Realização do curso "**MEDIA TRAINING - RÁDIO E TV - como se relacionar com os veículos de comunicação de massa e como dar boas entrevistas**" ministrado pela professora **Mônica Silveira** para até 7 (sete) Desembargadoras/Desembargadores eleitorais e servidoras/servidores, na modalidade presencial, com carga-horária de 8 horas, sendo 4h do módulo de TV e 4h do módulo de rádio.

Na primeira parte de cada módulo, haverá apoio de material exibido em power point com breves noções teóricas sobre o funcionamento dos veículos de comunicação e exemplos práticos, dentro da realidade atual das TVs e rádios brasileiras.

Na segunda parte, os participantes farão treinamento prático de entrevistas ao vivo, gravadas, debates.

As entrevistas serão revisadas e repetidas. E os participantes receberão, posteriormente, links com o material gravado durante o treinamento para que possam aprimorar seus desempenhos.

8. CATSER

Não se aplica.

9. Prazo da Prestação do Serviço

Data das aulas: junho de 2022 (a definir com os participantes e contratada).

10. Período de Vigência do Contrato

Conforme discriminado no termos do tópico 9.

11. Local da Prestação do Serviço

O curso será feito **presencialmente**, em sala disponibilizada pelo contratante, com espaço e mobiliário adequados para o treinamento, datashow, telão (ou similar), microfone e caixa de som.

12. Adjudicação do Objeto

Não se aplica

13. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2022 do TRE/PE, conforme Informação 8933 da Assistência de Gestão Sociambiental (1168692), validada pela Informação (1409785). Os critérios foram sugeridos pela SEDOC, por meio do Memorando nº 68 / 2021 - TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPED/SEDOC (1403067).

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

14. Análise de Riscos

Realizar análise relativa à contratação, que inclui ações para mitigar especialmente os riscos relevantes, em especial aqueles decorrentes do insucesso da contratação. Devem ser consideradas as lições aprendidas em outras contratações para evitar que problemas já ocorridos aconteçam novamente.

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 – Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável

1	Refazimento da contratação	Invalidez dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações.	atraso na contratação e, consequentemente, no início do curso	baixa	médio	média			
2	Atraso na Capacitação	Atrasos no início do curso por parte da PJ contratada, da professora; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/ mudança do instrutor(a)/ palestrante e possibilidade de substituição, entre outros.	atraso na contratação e, consequentemente, no início do curso	baixa	médio	médio			

As orientações para elaboração do Mapa de Riscos e Controles Internos constam do Anexo da Resolução n.º 337/2018-TRE/PE.

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Nome: Hugo Lustosa Belfort do Nascimento

Matrícula: 309.16.908

Telefone: 3194-9554

E-mail: hugo.belfort@tre-pe.jus.br

Nome: Bruno Vitorino Silva Aguiar

Matrícula: 309.16.502

E-mail: bruno.aguiar@tre-pe.jus.br

Nome: Eduardo Sérgio Japiassú Correia Lima

Matrícula: 309.16.214

Telefone: (81) 3194-9445

E-mail: eduardo.japiassu@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Gestor titular: Eduardo Sérgio Japiassú Correia Lima

CPF: 448.327.104-00

Matrícula: 309.16.214

Telefone: (81) 3194-9445

E-mail: eduardo.japiassu@tre-pe.jus.br

Gestor substituto: Hugo Lustosa Belfort do Nascimento

CPF: 042.331.894-28

Matrícula: 309.16.908

Telefone: 3194-9554

E-mail: hugo.belfort@tre-pe.jus.br

17. Informações Complementares (se houver)

Não há informações complementares.

18. Anexos

Recife, 3 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SÉRGIO JAPIASSÚ CORREIA LIMA, Coordenador(a) da EJE**, em 10/05/2022, às 10:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO LUSTOSA BELFORT DO NASCIMENTO, Analista Judiciário(a)**, em 10/05/2022, às 10:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO VITORINO SILVA AGUIAR, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 10/05/2022, às 10:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1830171** e o código CRC **EA1DB6BB**.

0010508-58.2022.6.17.8600

1830171v9



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Derby - CEP 52010-904 - Recife - PE
ASSISTÊNCIA DE ESTUDOS ELEITORAIS - ASEEL

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS
REF. PROC. SEI Nº 0010508-58.2022.6.17.8600

1. Objeto Contratado

Contratação da empresa **Silveira e Lima Jornalismo LTDA**, mediante inexigibilidade de licitação, para realizar o curso "**MEDIA TRAINING - RÁDIO E TV**", ministrado pela professora **Mônica Silveira**, destinado a até 7 (sete) Desembargadoras/Desembargadores eleitorais e servidoras/servidores, na modalidade presencial.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

DADOS DA EMPRESA

- Nome: **Silveira e Lima Jornalismo LTDA**.
- CNPJ: 04.034.279.0001-85;
- Endereço: Rua Bartolomeu de Medeiros, 104, Guadalupe, Olinda - PE, CEP 53.240-540.
- Dados Bancários: Bradesco - agência 3208, conta corrente 102.652-6

Juntamos ao processo o Contrato Social e declaração de optante do SIMPLES da empresa (1838430)

3. Parcelamento do Objeto

Não se aplica.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c § 1º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, 8.666/93. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifo nosso)

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) o **serviço deve ser técnico**; b) a **natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: o **contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo)**.

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação (natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja

execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da **singularidade “anômala” ou “diferenciada”**:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

“Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfatiso que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública. Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado. O que entra em causa é a **singularidade relevante**, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpra que os fatores singularizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro.**” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade de enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexigibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do “quorum”: Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da

Rocha. Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da **inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. Há quem defenda que a **inexigibilidade de licitação** seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário. (grifo nosso)

A seleção de um **executor de confiança** implica significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 8.666/93 (§ 1º, II, do Artigo 25) de notória especialização, *ipsis litteris***:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extraí-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. **O conceito de notória especialização**, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho **é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**. 31. **É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto**. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontra em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, **embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º - seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público**'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). '**Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despendiosa, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!**' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (Silveira e Lima Jornalismo LTDA.)

A **Silveira e Lima Jornalismo LTDA** possui experiência de mercado, sobretudo no que se refere ao presente curso, fornecendo **serviço técnico especializado**, conforme se observa nos **07 (sete) atestados técnicos** (1835032) em favor da empresa:

a) A PREFEITURA DE RECIFE atestou que "a empresa **MÔNICA SILVEIRA MEDIA TRAINING**, desempenhou atividade de mídia training para esta empresa, **MUNICÍPIO DO RECIFE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.565.000/0001-92, situada em Recife, Estado Pernambuco, no

Avenida Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, CEP 50030-903, telefone nº 3355-8453, os serviços abaixo especificados, de forma concomitante até a presente data: *SERVIÇOS EXECUTADOS: Atividades de mídia training para TV, durante o período de outubro de 2021, com orientações técnicas e atividades práticas, promovendo e aperfeiçoando a interação interface de gestores municipais com diferentes públicos da imprensa, contribuindo para o debate com a sociedade. Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente e com boa qualidade, de acordo com os prazos e quantidades requeridas, atendendo a todas as condições contratuais, não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.*"

Documento expedido em 02/05/2022.

b) O Grupo Neoenergia de Pernambuco atestou que *"a empresa Mônica Silveira Media Training realizou, a convite da Neoenergia Pernambuco, treinamentos de mídia (media training) direcionados a executivos da companhia, nos anos de 2019 e 2022. O treinamento teve a finalidade de capacitar os participantes para se relacionarem com os veículos de televisão, rádio, jornais impressos e online, orientando sobre os bastidores das redações, pautas, produções, locações, entrevistas ao vivo e gravadas, externas, internas e em estúdios. Os participantes também receberam dicas de vestuário, dicção, postura e capacidade vocal. Diante do exposto, atestamos a capacidade técnica e excelente qualidade dos serviços prestados pela empresa Mônica Silveira Media Training."*

Documento expedido em 02/05/2022.

c) A COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento atestou que *"a empresa Silveira e Lima Jornalismo LTDA, inscrita no C.P.F/CNPJ: 04.034.279/0001-85, realizou o Serviço de Media Training no dia 23 de março de 2021, com carga horária de 8 horas para a Alta Gestão desta Companhia. O trabalho contemplou tópicos, como: conhecimentos e habilidades de como funcionam as redações de TV, rádio, jornal e veículos on-line; o que vira e o que não vira notícia; como reagir diante da imprensa em momentos de crise; técnicas de entrevistas ao vivo e gravada; a importância de estar disponível e preparado para representar a sua instituição; como as decisões sobre reportagens e entrevistas são tomadas; como se vestir e agir para aparecer na TV e também em fotos e portais de notícias, entre outras. Atestamos que o serviço foi executado com toda a qualidade, competência e eficiência, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas."*

Documento expedido em 29/04/2022.

d) A gerência de Comunicação e Marketing do SESC PE atestou que *"a empresa Mônica Silveira Media Training realizou, a convite do SESC PE 01 (um) treinamento de mídia (media training) voltado para os gestores da Entidade, no dia 21 de maio de 2018. Ao todo, 12 gerentes das Unidades do SESC PE situadas no Agreste e no Sertão do estado participaram da capacitação, com orientações técnicas e atividades práticas de entrevistas, posicionamento de câmera, crise de imagem, vestuário, diferença entre entrevistas ao vivo e gravada, entre outros. Após o treinamento, observamos a melhoria no desempenho dos gerentes nas entrevistas concedidas às emissoras de rádio e TV no estado. Os gerentes estão muito mais confiantes para exercer a função de porta-vozes da Instituição."*

Documento expedido em 29/10/2018.

e) O Tribunal de Contas do Estado atestou que *"a empresa Mônica Silveira Media Training realizou, a convite da Diretoria de Comunicação do Tribunal de Contas de Pernambuco, treinamento de media training voltado para os conselheiros e procuradores de contas desta Instituição, nas datas 12, 19 e 21 de junho de 2017. O treinamento teve como objetivo capacitar os participantes para se relacionar com os veículos de televisão, rádio, jornais impressos e online, ensinando sobre os bastidores das redações, pautas, produções, locações, entrevistas ao vivo e gravadas, externas, internas e em estúdios. Os participantes também receberam dicas de vestuário, dicção, postura e capacidade vocal. As orientações ajudaram a melhorar o desempenho dos participantes diante das demandas da mídia como um todo. Diante do exposto, atestamos a capacidade técnica e excelente qualidade dos serviços prestados pela empresa Mônica Silveira Media Training."*

Documento expedido em 30/10/2018.

f) A Superintendência de Comunicação da Secretaria de Saúde de Pernambuco atestou que *"a repórter especial da TV Globo Mônica Silveira e sua equipe realizaram, a convite desta Superintendência de Comunicação, 07 treinamentos de mídia (media training), voltados para gestores da Secretaria Estadual de Saúde, nas seguintes datas: 23/07/2010, 11/02/11, 18/02/11, 17/06/2011, 16/03/2012 e 30/03/2012. Ao todo, 90 gestores, das mais diversas áreas desta secretaria foram capacitados para uma melhor comunicação com sociedade, por meio das entrevistas. No treinamento além de dicas sobre vestuário, dicção, postura, linguagem adequada e o funcionamento do telejornalismo, são utilizados os recursos de câmera, simulando exatamente como ocorre em um estúdio, na rua ou durante uma coletiva de imprensa, seja ao vivo ou gravada. Após as oficinas, foi observada uma sensível evolução no desempenho dos gestores públicos durante as entrevistas, com maior eloquência, clareza e objetividade, fatores imprescindíveis para uma boa comunicação nos meios televisivos. Diante do exposto acima, atestamos a capacidade técnica e a excelente qualidade do serviço prestado por Mônica Silveira e sua equipe de cinegrafia e edição de vídeo."*

Documento expedido em 10/09/2012.

g) O Núcleo Integrado de Comunicação da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco atestou que *"a jornalista Mônica Silveira, da TV Globo Nordeste, realizou, a convite deste Núcleo Integrado de Comunicação, um treinamentos de mídia (media training) para secretários e gestores desta Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, no dia 28 de julho de 2012. O serviço capacitou 12 gestores para uma melhor comunicação com os meios de comunicação e com a sociedade por meio das entrevistas. No treinamento, foram abordados aspectos gerais do funcionamento das redações de um jornal, de uma rádio e de uma televisão. Um mini estúdio de rádio e outro de TV foram montados para simular como acontecem as produções de matérias para estes tipos de veículos, desde a escolha dos temas, passando pela sua produção até sua veiculação, com a participação direta dos gestores em várias situações de gravação em estúdio, entrevista coletiva e 'ao vivo'. Também foi discutido o papel do assessor de imprensa, e do gestor público enquanto fonte de informação que representa o Governo. O serviço incluiu, ainda, dicas importantes sobre vestuário, dicção, postura na frente das câmeras, perante os repórteres de rádios e jornais, além de cases de sucesso e de alerta da mídia. O resultado foi uma notória evolução dos gestores públicos nas entrevistas para a imprensa, com maior objetividade e melhor desempenho deles frente aos jornalistas. Com isto posto, atestamos a capacidade técnica e a excelente serviço prestado por Mônica Silveira e sua equipe de técnicos e profissionais de mídia."*

Documento expedido em 10/09/2012.

Em complemento, juntamos Notas Fiscais e Notas de Empenho (1838462) emitidas pela empresa tendo em comum a prestação do serviço de promoção de treinamento em *media training*:

a) Nota Fiscal 192/2021 - COMPESA

Contratação de empresa para promover treinamento técnico especializado em mídia (*media training*), direcionado à alta direção da COMPESA. DI 350/2020 GEC / Ordem de serviço nº 21.023.

Valor: R\$ 11.500,00

b) Nota Fiscal 194/2021 - Agência Pernambucana de Águas e Clima

Media training carga horária de 8h, período 09 e 10/09/2021. Conta bancária bradesco: agência: 3208, c/c: 102.652-6.

Valor: R\$ 10.500,00

c) Nota de Empenho 2018NE00434 - Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região – Pernambuco

Contratação de prestação de serviços especializados para de treinamento com carga horária de 07 horas/aula, para membros da PRT6, no dia 14/11/2018.

Valor: R\$ 12.500,00

d) Nota de Empenho 2019NE000295 - Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco

Serviço de capacitação de pessoal – curso sobre *media training* com carga horária de 4 horas

Valor: R\$ 3.450,00

e) Nota de Empenho 2019NE000552 - Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Participação de Membros e Servidores do TCE-PE no Curso de *Media Training* – módulos 1 e 2, a ser ministrado em Recife/PE.

Valor: R\$ 26.800,00

Quanto à notória especialização da empresa contratada, impõe-se destacar que, além dos atestados técnicos, notas fiscais e notas de empenho já mencionados que comprovam experiências anteriores da empresa com este mesmo tema, convém destacar que a notória especialização pode ser aferida, ainda, pela experiência da professora:

"Teleologicamente é a mesma origem do reconhecimento da inviabilidade de competição para contratação de profissionais do setor artístico. Para este, o inciso III do art. 25 autoriza a contratação do artista não só por via direta, mas também "... através de empresário exclusivo...". Por analogia, a mesma solução pode ser conferida à contratação de professores, quando contratados por intermédio de empresas de organização de eventos. É de se reconhecer que o docente atuará, nessa hipótese, mediante intermediação, exatamente como é comum na classe artística. Entendo que a situação é mais que análoga; é quase idêntica".

CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU. Revista do TCU 129. Jan/Abr 2014.

O curso em voga terá como instrutora **Mônica Silveira**, que já ministrou diversos cursos com a mesma temática, conforme documentação anexada. Segue abaixo uma breve discriminação de seu currículo.

→ **MÔNICA SILVEIRA**

Jornalista formada na Faculdade Hélio Alonso de Comunicação e Turismo, no Rio de Janeiro. Na Rede Globo Nordeste desde 1986, onde é repórter especial. Já ocupou também as funções de apresentadora, produtora e editora. Faz coberturas locais e nacionais. Durante oito anos, foi professora do curso de jornalismo da Universidade Católica de Pernambuco, ministrando disciplinas sobre televisão. Há 18 anos faz Media Training.

Grupos treinados: Chesf, CDL- Recife, FIEPE, Infraero, Grupo Pontes Hotéis, Walmart, Secretarias de Saúde, de Administração, de Defesa Social, de Imprensa, de Planejamento, de Desenvolvimento Econômico de PE, Suape, Prefeitura do Recife, Prefeitura de Caruaru, SENAI, SENAC, SEBRAE, APAC, Grupo Moura, Mondelez, Odebrecht Ambiental, TCE-PE, MPT-PE, Neoenergia, políticos, entre outros.

Vencedora dos Prêmios Rede Globo de Jornalismo, Tim Lopes, Cristina Tavares, Desafio da Águas, Abraciclo, Tacaruna Mulher.

Juntamos ao processo as certidões negativas necessárias à contratação (1835610) e declaração (1833985) de que atende aos critérios de sustentabilidade previsto no tópico 19, e que está de acordo com o disposto Resolução CNJ n.º 229/2016, no inc. XXXIII da Constituição Federal e no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8666/93.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da professora **Mônica Silveira**, por meio da empresa **Silveira e Lima Jornalismo LTDA**, é a mais indicada para realizar o curso "**MEDIA TRAINING - RÁDIO E TV**", destinado a até 7 (sete) Desembargadoras/Desembargadores eleitorais e servidoras/servidores, na modalidade presencial.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não se aplica.

6. Vigência do Contrato

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos serviços

Conforme proposta anexada ao presente processo (1833980), o curso seguirá os seguintes parâmetros:

Sobre o objetivo do treinamento: preparar os participantes para se relacionarem com os meios de comunicação e darem boas entrevistas ao vivo e gravadas.

Fazem parte do conteúdo do treinamento:

-como funcionam as redações dos veículos de comunicação e, em especial, as de rádio e de TV.

-como as decisões sobre reportagens e entrevistas são tomadas.

-o que se torna e o que não se torna notícia.

-a importância de estar disponível e preparado para representar o TRE-PE.

-como se comportar no momento da reportagem.

-técnicas de entrevistas ao vivo e gravadas, com prática durante o treinamento.

-como divulgar as informações necessárias.

-o que dizer e o que não dizer, como dizer, em quanto tempo dizer.

-como usar as palavras a seu favor.

-como se vestir e agir para aparecer na TV.

-como usar melhor a voz e os gestos

Metodologia: na primeira parte de cada módulo, haverá apoio de material exibido em power point com breves noções teóricas sobre o funcionamento dos veículos de comunicação e exemplos práticos, dentro da realidade atual das TVs e rádios brasileiras. Na segunda parte, os participantes farão treinamento prático de entrevistas ao vivo, gravadas, debates.

As entrevistas serão revisadas e repetidas. E os participantes receberão, posteriormente, links com o material gravado durante o treinamento para que possam aprimorar seus desempenhos.

O curso será feito **presencialmente**, em sala disponibilizada pelo contratante, com espaço e mobiliário adequados para o treinamento, datashow, telão (ou similar), microfone e caixa de som.

OBS:

Os valores apresentados não incluem relatórios individuais. As pontuações serão feitas ao longo do treinamento.

Não se faz necessária a entrega de material didático, já que o treinamento é extremamente prático.

Os participantes receberão links com a gravação da participação de cada um.

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

Data das aulas síncronas: junho de 2022 (a definir com os participantes e contratada).

A aula será presencial, nas dependências do TRE-PE.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O prazo da execução dos serviços é em junho de 2022

7.3. Materiais e Equipamentos

Slides e parte prática fornecidos pela contratada.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Não se aplica.

9. Visita Técnica/Vistoria

Não se aplica.

10. Obrigações do Contratante

Efetuar, nos termos do tópico 12, o pagamento pelos serviços prestados.

11. Obrigações da Contratada

Prestação do serviço discriminado nos termos do tópico 7 e dos subtópicos 7.1, 7.2 e 7.3.

12. Pagamento

Pagamento no valor de **R\$ 8.220,00** (Oito mil, duzentos e vinte reais), já previsto no orçamento de capacitação da EJE 2022.

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não se aplica.

14. Penalidades

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 7, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 12.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não se aplica.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

O custo da presente contratação é **R\$ 8.220,00** (oito mil, duzentos e vinte reais), já previsto no orçamento de capacitação da EJE 2022.

Ressalte-se que o custo médio por magistrada/magistrado, servidora/servidor (considerando 7 participantes) ficará em **R\$ 1.174,00**.

Para comprovar que o valor a ser contratada está de acordo com o praticado no mercado, juntamos aos presentes autos 01 (uma) proposta comercial e 03 (três) extratos de inexigibilidade publicados no DOU de cursos referentes à temática "media training" ministrados em modalidade semelhante ao que se pretende contratar.

PESQUISA DE MERCADO PARA AFERIÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇO COBRADO PELA EMPRESA A SER CONTRATADA (1838523):

1) Proposta comercial da empresa Dupla Comunicação

Curso de Media Training - carga horária de 8 horas, para até 10 pessoas.

Valor: 19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais) - R\$ 1.960,00 (Mil , novecentos e sessenta reais) por participante

2) EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

Objeto: Contratação de Capacitação *Media Training* para magistrados e gestores.

Carga horária / quantidade de participantes: 16 horas/aula / 12 participantes

Fundamento Legal: art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Contratada: JOÃO NOGUEIRA DE CAMARGO NETO EIRELI - ME, CNPJ nº 18.464.633/0001-16

Valor R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) - R\$ 1.750,00 (Mil, setecentos e cinquenta reais) por participante

Publicado no DOU em 12/05/2020

Anexado o projeto básico da contratação

3) EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Objeto: Contratação de curso de aperfeiçoamento das técnicas de mídia (*Media Training*), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com a finalidade de promover o aprimoramento do contato com a imprensa e demais formadores de opinião, com instrutora Áurea Regina de Sá, na modalidade in company, a ser ministrado nos dias 28 e 29 de agosto de 2020.

Carga horária / quantidade de participantes: 8 horas/aula / até 30 participantes

Fundamento legal: art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8666/93.

Contratada: Treinamento de Mídia e Desenvolvimento LTDA (CNPJ: 11.749.674/0001-00).

Valor: R\$ 26.950,00 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais) - R\$ 898,30 (oitocentos e noventa e oito reais e trinta centavos) por participante

Publicado no DOU em 13/08/2020

Anexado o projeto básico da contratação

4) EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Objeto: Empenho para cobrir despesa com a realização na modalidade presencial de curso de "Media Training", de acordo com Projeto Básico (1414206) e proposta comercial (1414236) anexas aos autos.

Carga horária / quantidade de participantes: 8 horas/aula / 20 participantes

Fundamento Legal: com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93.

Contratada: DMT CONSULTING - ME, CNPJ: 16.586.641/0001-00.

Valor R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) - R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por participante

Publicado no DOU em 12/11/2021

Anexado o projeto básico da contratação

17. Modalidade de Empenho

x	ORDINÁRIO		ESTIMATIVO		GLOBAL
---	------------------	--	-------------------	--	---------------

Para o caso de despesas que envolvam mais de uma modalidade de empenho, detalhar os valores. Exemplos: Contratos que abrangem vários tipos de despesas; contrato de locação de mão-de-obra, que abrange serviços ordinários (empenho global), diárias e serviços extraordinários (empenho estimativo).

Definições:

- **Empenho Ordinário:** empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez, ex: pagamento de curso, pedido de ata;
- **Empenho Estimativo:** empenho cujo montante não se possa determinar previamente, ex: diárias, passagens, energia, água;
- **Empenho Global:** empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento, ex: contratos de locação de imóvel.

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não se aplica

19. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2021 do TRE/PE, conforme Informação 8933 da Assistência de Gestão Sociambiental (1168692), validada pela Informação (1409785). Os critérios foram sugeridos pela SEDOC, por meio do Memorando nº 68 / 2021 - TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPED/SEDOC (1403067).

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Gestor titular: Eduardo Sérgio Japiassú Correia Lima

CPF: 448.327.104-00

Matrícula: 309.16.214

Telefone: (81) 3194-9445

E-mail: eduardo.japiassu@tre-pe.jus.br

Gestor substituto: Hugo Lustosa Belfort do Nascimento

CPF: 042.331.894-28

Matrícula: 309.16.904

Telefone: 99904-3424 (Ramal 9554)

E-mail: hugo.belfort@tre-pe.jus.br

21. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

Proposta comercial e extratos de inexigibilidade (1838523)

1) Proposta comercial da empresa Dupla Comunicação

Curso de Media Training - carga horária da 8 horas, para até 10 pessoas.

Valor: 19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais) - R\$ 1.960,00 (Mil , novecentos e sessenta reais) por participante

2) EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

Objeto: Contratação de Capacitação *Media Training* para magistrados e gestores.

Carga horária / quantidade de participantes: 16 horas/aula / 12 participantes

Fundamento Legal: art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Contratada: JOÃO NOGUEIRA DE CAMARGO NETO EIRELI - ME, CNPJ nº 18.464.633/0001-16

Valor R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) - R\$ 1.750,00 (Mil, setecentos e cinquenta reais) por participante

Publicado no DOU em 12/05/2020

Anexado o projeto básico da contratação

3) EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Objeto: Contratação de curso de aperfeiçoamento das técnicas de mídia (*Media Training*), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com a finalidade de promover o aprimoramento do contato com a imprensa e demais formadores de opinião, com instrutora Áurea Regina de Sá, na modalidade in company, a ser ministrado nos dias 28 e 29 de agosto de 2020.

Carga horária / quantidade de participantes: 8 horas/aula / até 30 participantes

Fundamento legal: art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8666/93.

Contratada: Treinamento de Mídia e Desenvolvimento LTDA (CNPJ: 11.749.674/0001-00).

Valor: R\$ 26.950,00 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais) - R\$ 898,30 (Oitocentos e noventa e oito reais e trinta centavos) por participante

Publicado no DOU em 13/08/2020

Anexado o projeto básico da contratação

4) EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Objeto: Empenho para cobrir despesa com a realização na modalidade presencial de curso de "Media Training", de acordo com Projeto Básico (1414206) e proposta comercial (1414236) anexas aos autos.

Carga horária / quantidade de participantes: 8 horas/aula / 20 participantes

Fundamento Legal: com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93.

Contratada: DMT CONSULTING - ME, CNPJ: 16.586.641/0001-00.

Valor R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) - R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por participante

Publicado no DOU em 12/11/2021

Anexado o projeto básico da contratação

OUTROS ANEXOS

Anexo I - Proposta do curso (1833980);

Anexo II - Declaração da empresa (1833985)

Anexo III - Atestados de Capacidade Técnica (1835032)

Anexo IV - Pesquisa de mercado (1838523)

Anexo V - Certidões e CADIN (1835610)

Anexo VI - Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (1838417)

Anexo VII - Contrato social da empresa e optante do SIMPLES (1838430)

Anexo VIII - Notas Fiscais e Notas de Empenho (1838462)

Por fim, no que tange à autenticidade, informamos que os documentos relacionados acima conferem com original/*internet*.

Recife, 03 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SÉRGIO JAPIASSÚ CORREIA LIMA**, **Coordenador(a) da EJE**, em 10/05/2022, às 10:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO LUSTOSA BELFORT DO NASCIMENTO**, **Analista Judiciário(a)**, em 10/05/2022, às 10:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1830172** e o código CRC **7158984D**.

0010508-58.2022.6.17.8600

1830172v19